



PROCESSO Nº 2545/13

PROTOCOLO Nº 11.663.649-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 326/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OPÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2424/13 – SUED/SEED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/09/12, do Colégio Opção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Opção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Norberto de Brito, nº 510, Bairro Centro, do município de São José dos Pinhais, é mantido pela Sociedade Educacional Opção Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5441/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 27/11/13 a 27/11/18 (fls. 97 e 98).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5771/11, de 08/12/11, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2011 (fl. 04).

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 73, 74, 82, 102 e 103).



PROCESSO Nº 2545/13

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 105)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

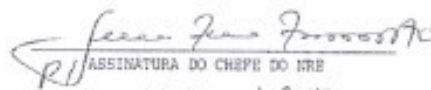
ESI

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS								
ESTAB.: 00664 - OPCAO. C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUC OPCAO LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		SERIE								
		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1							
	BIOLOGIA	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	4	4	4						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	31	31	31						
PD	L E M-ESPAHOL	2	2	2						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	35	35	35						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96
6 H/A A CADA MANHA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
TURNO DA TARDE.

2 TARDAS COM 3 H/A COMO COMPLEMENTACAO DE CARGA HORARIA NO

DATA DE EMISSAO: 09 DE Maio DE 2014


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11



PROCESSO Nº 2545/13

1.3 Avaliação Interna (fl. 104)

ANO	ANO/SÉRIE	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	TOTAL
2011	1ª S	12	11	01	00	00	12
2012	1ª S	09	08	01	00	00	09
	2ª S	19	19	00	00	00	19
2013	1ª S	22	20	02	00	00	22
	2ª S	10	09	01	00	00	10
	3ª S	15	15	00	00	00	15
2014	1ª S	26					26
	2ª S	19					19
	3ª S	13					13

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 09 a 24 e 31.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 38/13, de 01/03/13, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria Vanilda F. Zanardine Corrêa – licenciada em Geografia; Ângela Cristina Ruiz – licenciada em Educação Física e Cristiane Rodrigues de Jesus – licenciada em Pedagogia procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fl. 83).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 99).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Opção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.



PROCESSO Nº 2545/13

A comissão verificadora destacou:

(...) Quanto a legitimidade de constituição e representação, o Colégio Opção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, apresentou às fls. 48 a 64, cópia do Contrato Social, Quinta Alteração, Comprovante de CNPJ, cópia da Ata nº 01/1996 designando a diretora pedagógica Lionete Maria Valaski Tybacheski, cópia do contrato de locação às fls. 80 a 81. Após análise das certidões negativas apresentadas ao protocolado e verificando que não consta nenhuma certidão positiva, inferimos que estão em atendimento à norma vigente, bem como a representação legal aferida na quinta alteração do contrato social às fls. 51 a 63 e está de maneira satisfatória (fl. 86).

Constam às fls. 106 e 107 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio dispõe de biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática devidamente equipados, quadra poliesportiva e sanitários adaptados para atendimento de alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Opção – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Opção Ltda, município de São José dos Pinhais, desde o início do ano de 2011, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 2545/13

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 3 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE